



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 29 de agosto de 2019.

Senhor Presidente:

Solicito autorização para realização do curso “Temas atuais da Administração Pública” realizado pelo Instituto Datalegis em parceria com a Uvepar (União dos Vereadores do Paraná) que acontecerá em Foz do Iguaçu, no período de 4 a 6 de setembro de 2019, pelo custo de R\$890,00.

Importante esclarecer que referido curso traz aulas específicas para vereadores como recuperação fiscal e financeira da Administração Pública, eleições 2020, direitos dos vereadores como imunidade parlamentar e responsabilidade civil pelos atos de gestão, diárias e lei de segurança jurídica, conforme programa anexo.

Por outro lado, tendo em vista que esta Casa não tem regulamentação de diárias, solicito a quantia de R\$1200,00 a título de adiantamento para cobrir as despesas com hospedagem (R\$500,00), alimentação (R\$450,00) e transporte (R\$250,00), cuja prestação de contas se dará nos termos da lei 1118/2019, de 23/04/2019.

Atenciosamente


CARLOS EDMILSON DE MOURA
Vereador



(http://datalegis

TEMAS ATUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PALESTRANTES:

**Julio César Makuch e
Paulo Sérgio Guedes**

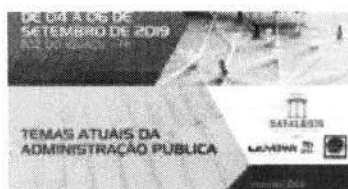


INSCRIÇÕES:

41. 99934.0390**41. 3042.5968**

contato@datalegisconsultoria.com.br
www.datalegisconsultoria.com.br

content/uploads/2019/07/09BANNERS_VARIOS04a06setembro_DATALEGISfoz-do-iguacu2.jpg)



(http://datalegisconsulto
content/uploads/2019/0
do-iguacu2.jpg)

DESCRIÇÃO

TEMAS ATUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DESCRIÇÃO

Quarta-feira, 04 de SETEMBRO de 2019



COURSES

HOME ([HTTP://DATALEGISCONSULTORIA.COM.BR](http://datalegisconsultoria.com.br/)) / COURSE ([HTTP://DATALEGISCONSULTORIA.COM.BR/COURSES/](http://datalegisconsultoria.com.br/courses/)) /
TEMAS ATUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TEMAS ATUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Categoria

CURSO ([HTTP://DATALEGISCONSULTORIA.COM.BR/COURSE-CATEGORY/CURSO/](http://datalegisconsultoria.com.br/course-category/curso/))



Instrutor

DATALEGIS

R\$ 890,00



Privacidade - Termos

Palestrante: Julio César Makuch

13h às 14h: Credenciamento

14h às 17h: Aula

– RECUPERAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA da Administração Pública a partir da reforma da estrutura da máquina pública no Brasil;

Quinta-feira, 05 de SETEMBRO de 2019

Palestrante: Julio Makuch e Paulo Sérgio Guedes

8h30 às 12h: Aula

– ELEIÇÕES 2020 – as atividades parlamentares e os impactos no papel da vereança;

13h30 às 17h: Aula

– DIREITOS DOS VEREADORES: os institutos da IMUNIDADE PARLAMENTAR, da RESPONSABILIDADE CIVIL dos Atos do Poder Legislativo e das DIÁRIAS;

Sexta-feira, 06 de SETEMBRO de 2019

Palestrante: Paulo Sérgio Guedes

8h30 às 11h30: Aula

– LEI DA SEGURANÇA JURÍDICA – Lei nº 13.655/2018 e o DECRETO regulamentador nº 9.830/2019: maior segurança jurídica e eficiência para o Gestor Público e os Princípios que devem nortear o administrador público;

PALESTRANTES



Julio César Makuch

Administrador. Atual Presidente da União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná - Uvepar. Vereador de Prudentópolis (2005/2016). Ex-presidente da Câmara Municipal, Secretário Municipal de Saúde e Assessor Parlamentar Estadual e Federal. Radialista.

**Paulo Sérgio Guedes**

Advogado, Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto Romeu Felipe Bacellar e em Política e Estratégia pela ADESG, Consultor da UVEPAR.

Público Alvo:

Vereadores integrantes da Mesa Diretiva da Câmara Municipal, Vereadores, Servidores Públicos, Secretários Municipais de Finanças, Contadores, Controladores Internos e Assessores Parlamentares;

O pagamento deve ser realizado através de depósito bancário no Banco do Brasil – Agência 1518-0 / Conta Corrente 29491-8. Após efetuar o depósito favor enviar o comprovante para contato@datalegisconsultoria.com.br, com o nome do(s) participante(s) em anexo.

*O valor das inscrições inclui: aulas, apostilas, coffee break e certificados.

*Os certificados serão entregues apenas para os participantes que tiverem no mínimo 75% de presença no curso.

Mais informações pelo telefone (41) 3042.5968

INÍCIO DO CURSO:

04 de SETEMBRO de 2019 às 13:00.

TÉRMINO DO CURSO:

06

Av. República Argentina,1700 – Auditório Montecatini

INSCREVA-SE AQUI! (<http://datalegisconsultoria.com.br/inscricao/>)

 CERTIFICADO: Sim

[illegible]

REVIEWS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI

CNPJ: 01.031.983/0001-96

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 321859-5

ENDEREÇO: AV. CANDIDO DE ABREU, 526 CJ 809 08 ANDAR - CENTRO CÍVICO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO



É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 218915/2019

EMITIDA EM: 24/06/2019

VÁLIDA ATÉ: 21/10/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 9075.6E3D.5296.4996-8.A779.E6A9.0D41.863B-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020004616-20



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.031.983/0001-96**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI
CNPJ: 01.031.983/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

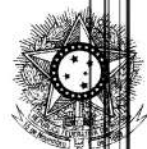
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:07:51 do dia 09/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2019.

Código de controle da certidão: **3880.DD73.A030.9A0E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.031.983/0001-96

Certidão nº: 180777431/2019

Expedição: 21/08/2019, às 13:59:17

Validade: 16/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.031.983/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.031.983/0001-96

Razão

DATALEGIS-ASSESSORIA PESQUISA E REC HUMANOS S/C LTDA

Social:

Endereço:

RUA SATILAS DO A CAMARGO 417 / BACACHERI / CURITIBA / PR
/ 82620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2019 a 30/08/2019

Certificação Número: 2019080101161260782478

Informação obtida em 12/08/2019 10:25:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882



PAULO SERGIO GUEDES, brasileiro, natural de Curitiba - PR, nascido em 29/09/1974, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 25.648, expedida em 07/03/2009, portador da carteira de identidade RG nº. 4.843.244-1 SSP-PR expedida em 17/01/2008, inscrito no CPF/MF sob nº 875.291.909-97, residente e domiciliado na Rua David Carneiro, nº 328, apartamento 402, São Francisco, CEP 80.530-070;

Único sócio componente da sociedade simples limitada que gira sob a denominação social de **DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA - ME**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, Rua Doutor Sátilas do Amaral Camargo 417, bairro Bacacheri, CEP 82.620-265; com seu contrato social devidamente registrado sob n. 14.882 no 1º Ofício de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba-PR e inscrito sob CNPJ nº. 01.031.983/0001-96, resolve, através desse instrumento, alterar e transformar sua natureza jurídica e seu contrato social para formar o Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de Natureza Simples, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL - A sociedade tem como objeto social: Atividades de serviços pessoais (96.09-2-99) **A partir desta data altera - se para: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04), Pesquisas de mercado e de opinião pública (7320-3/00), Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (7020-4/00), Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (6209-1/00), Outras atividades profissionais, científicas (7490-1/99), Comércio atacadista de livros e jornais (4647-8/02), Consultoria em tecnologia (6204-0/00) e Edição de livros (5811-5/00).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL - Altera - se o endereço da sede social antes situada à R. Doutor Sátilas do Amaral Camargo, 417, Bacacheri, Curitiba - PR, CEP: 82620-265, passando a ter sede sito à **AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 526 - CONJ 809, ANDAR 08, COND CENTRO CMR CANDIDO DE ABREU ED, BLOCO CENTRO CMR CANDIDO DE ABREU BL A ED, CENTRO CÍVICO, CURITIBA - PR, CEP: 80530-905.**

O espaço abaixo é destinado para carimbo do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
 (41) 3225-3905 Curitiba/PR

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882



CLÁUSULA TERCEIRA – AUMENTO DE CAPITAL - Neste ato, o sócio nomeado como titular da EIRELI, faz o aumento do seu capital social para atender a legislação em vigor, que antes era de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais e a **partir desta data aumenta-se para R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) totalmente subscrito em integralizado em moeda corrente do país pelo titular.**

CLÁUSULA QUARTA - Em razão das alterações havidas o capital social ficará distribuído entre o titular da seguinte forma:

SÓCIO	VALOR R\$
PAULO SERGIO GUEDES	R\$ 95.400,00
TOTAL	R\$ 95.400,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da EIRELI caberá ao titular **PAULO SERGIO GUEDES**, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado.

§ 1º - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore” e/ou “lucros” apurados em balanço, observados as disposições regulamentares pertinentes.

§ 2º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

O espaço abaixo é destinado para o carimbo do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
 (41) 3225-3905 Curitiba/PR



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO: Declara o titular da **EIRELI**, de natureza simples, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO TIPO JURÍDICO - Fica transformada esta sociedade simples limitada em empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI** - de natureza simples, sob o nome empresarial de: **DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO ATO CONSTITUTIVO - EIRELI - Por tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da transformação da referida **EIRELI**, com o teor a seguir:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:

DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI

CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96

REGISTRO Nº 14.882

PAULO SERGIO GUEDES, brasileiro, natural de Curitiba, nascido em 29/09/1974, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 25.648, expedida em 07/03/2009, portador da carteira de identidade RG nº. 4.843.244-1 SSP-PR expedida em 17/01/2008, inscrito no CPF/MF sob nº 875.291.909.97, residente e domiciliado na Rua David Carneiro, nº 328, apartamento 402, São Francisco, CEP 80.530-070; e,

Titular da **EIRELI**, que gira sob a denominação comercial de **DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná na Avenida Cândido De Abreu, 526 - Conj 809, Andar 08, Cond Centro Cmr Cândido De Abreu Ed, Bloco Centro Cmr Cândido De Abreu Bl A Ed, Centro Cívico, CEP: 80530-905, devidamente registrada sob n. 14.882 no 1º Ofício de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba-PR e inscrito sob CNPJ nº. 01.031.983/0001-96, resolve consolidar seu Ato Constitutivo de acordo com as cláusulas seguintes:

O espaço abaixo é destinado para carimbo do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882



CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, de natureza simples, gira sob o nome empresarial de **DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI** e tem sede e domicílio na Avenida Candido De Abreu, 526 - Conj 809, Andar 08, Cond Centro Cmr Candido De Abreu Ed, Bloco Centro Cmr Candido De Abreu Bl A Ed, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP: 80530-905, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da EIRELI é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo.

Parágrafo único - É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EIRELI tem como objeto social: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04), Pesquisas de mercado e de opinião pública (7320-3/00), Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (7020-4/00), Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (6209-1/00), Outras atividades profissionais, científicas (7490-1/99), Comércio atacadista de livros e jornais (4647-8/02), Consultoria em tecnologia (6204-0/00) e Edição de livros (5811-5/00).

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é **R\$ 95.400,00** (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelo titular:

TITULAR	VALOR R\$
PAULO SERGIO GUEDES	R\$ 95.400,00
TOTAL	R\$ 95.400,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

O espaço abaixo é destinado para carimbo do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
 (41) 3225-3905 Curitiba/PR

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882



CLÁUSULA SEXTA - A administração da EIRELI caberá ao titular **PAULO SERGIO GUEDES**, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

§ 1º - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" e/ou "lucros" apuradas em balanço, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ 2º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apuração do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo a titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - Falecendo ou interditada o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA NONA - O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, § 1º, CC/2002).

O espaço abaixo é destinado para carimbo do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
 (41) 3225-3905 Curitiba/PR

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATALEGIS - ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - LTDA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
CNPJ/MF Nº 01.031.983/0001-96
REGISTRO Nº 14.882



CLÁUSULA DÉCIMA - O endereço do titular, constantes do ato constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva da titular, que deverá fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Empresa **DATALEGIS - CONSULTORIA ENSINO & PESQUISA EIRELI**, declara, sob as penas da Lei, que encontra - se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O titular elege o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e decidido, lavra data e assina o presente instrumento de Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI de natureza simples, elaborado em 3 (três) vias, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento no 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba-PR, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 18 de Outubro de 2018.



[Handwritten signature of Paulo Sergio Guedes]

PAULO SERGIO GUEDES

[Handwritten signature of the lawyer]
Advogado
OAB/PR 83.883

1 **SERVICO**
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular
 Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
 al 504 - Centro - CEP 80.060-010
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9807
 www.fundcamargo.com.br

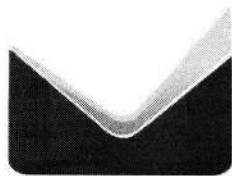
PROTOCOLADO SOB Nº 945.601
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.152.710
 AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 14.882 Livro "A"
 Curitiba-PR, 01 de novembro de 2018.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro

Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN SEL
 DIGITAL Nº HP6x9.FuzqG.dADVR, Controle: A7wJa.dIKa5
 Valida esse selo em <http://funarpen.com.br>

do do cartório

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
 (41) 3225-3905 Curitiba/PR



UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ

UVEPAR



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ – UVEPAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.398.232/0001-41, com sede e foro na cidade de Curitiba/PR, na Rua Aristides Teixeira, nº 81, sala 22, CEP 80.530-110, doravante denominada **UVEPAR**, neste ato representada pelo seu Presidente Julio Cesar Makuch, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade civil nº 6.804.251-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 024.787.419-11, atesta, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI**, nova denominação de DATALEGIS – Assessoria, Pesquisa e Recursos Humanos S/C Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.031.983/0001-96, com sede na Av. Cândido de Abreu, nº 526, conjunto 1.401-A, CEP 80.530-905, Curitiba/PR, na pessoa do proprietário PAULO SÉRGIO GUEDES, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 25.648, prestou cursos de capacitação e treinamento referente a atualizações de LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e de REGIMENTO INTERNO DE CÂMARAS MUNICIPAIS DE VEREADORES.

Atesta-se que os serviços foram desempenhados de forma regular e com ótima técnica, nada constando que a desabone a conduta da empresa até a presente data.

Curitiba, 29 de março de 2019.



JÚLIO CÉSAR MAKUCH

Presidente da Uvepar



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Considerando a justificativa apresentada, determino a abertura do processo administrativo.

Encaminhe-se ao Departamento Contábil para verificação da disponibilidade orçamentária e ao Departamento Jurídico para elaboração do parecer.

Após retornem para deliberações.

Quitandinha, 29 de agosto de 2019.


MARCOS AURELIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019

Quitandinha, 29 de agosto de 2019.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira: referente à realização de curso “Temas atuais da Administração Pública” em Foz do Iguaçu, nos dias 4 a 6 de setembro de 2019, pelo vereador Carlos E. de Moura . E, para o processo de adiantamento de despesa, a fim de custear os gastos com hospedagem, alimentação e transporte do vereador para realização do referido curso.

Preço Global Máximo: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.48.00 – Serviços de Seleção e Treinamento..... R\$ 890,00

Preço Global Máximo: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil

3.3.90.14.14.07 – Despesas De Viagens Realizadas Em Regime De
Ressarcimento - Agentes Políticos..... R\$1.200,00

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

☐ Não


ISABELA MARIA CANDIDO

Contadora CRC/PR 075624/O-9

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes


JOSÉ VOSNIACKI RIBEIRO

1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinha@camara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Quitandinha, 29 de agosto de 2019.

PARECER JURÍDICO N.º 055/2019



Interessado: Vereador Carlos Edmilson de Moura

Assunto: Processo Administrativo 020/2019, referente a realização de curso “Temas atuais da Administração Pública”, a ser realizado pela Datalegis em Foz do Iguaçu, nos dias 4 a 6 de setembro de 2019.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual é solicitado pelo vereador Carlos Edmilson de Moura a realização de curso “Temas atuais da Administração Pública”, a ser realizado pela Datalegis em Foz do Iguaçu, nos dias 4 a 6 de setembro de 2019.

Consta do processo requerimento fundamentando a necessidade de realização de curso de capacitação, conteúdo programático do curso, certidões negativas da empresa, contrato social e atestado de capacidade técnica emitido pela UVEPAR, além de manifestação inicial do Presidente determinando a abertura de processo administrativo e análise contábil e jurídica do requerimento.

É o relatório.

2. PARECER:

2.1. DA CONTRATAÇÃO COM A DATALEGIS

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Porém há exceções previstas nos artigos 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da Lei 8666/93, sendo que em relação ao tema questionado (realização de curso de aperfeiçoamento), entende-se tratar-se de hipótese de inexigibilidade, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...) (GRIFOS NOSSOS)

Note-se que dentre as hipóteses de inexigibilidade está a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93, desde que tal serviço tenha natureza singular, incomum, que seja prestado por profissional ou empresa de notória especialização e que não se refira a serviço de publicidade ou divulgação.



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



O jurista Marçal Justen Filho corrobora ao afirmar que a “inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:

“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado.” (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009)

Por sua vez, o conceito de serviço técnico profissional especializado consta do art. 13, da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*
- II – pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- VI – treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal;*
- VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.”GRIFOS NOSSOS)*

Desse modo, analisando-se o caso específico, pode-se concluir que o curso “Temas atuais da Administração Pública”, a ser realizado pela Datalegis enquadra-se como curso de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal previsto no inciso VI do artigo 13 da Lei 8666/93, satisfazendo, assim, um dos requisitos legais.

Relativamente ao segundo requisito, qual seja, a singularidade do serviço, vale anotar que tal característica deve estar relacionada às peculiaridades do serviço em si, e não ao número de pessoas capazes de prestá-lo, de modo que o objetivo do legislador foi referir-se à especificidade da natureza do serviço contratado, bem como a capacidade técnica do prestador, com vistas a justificar a não realização de licitação.

Neste sentido é a lição do mestre Marçal Justen Filho:

[...] a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão. Portanto, a viabilidade de competição não pode ser avaliada apenas em face da necessidade estatal, mas também depende da verificação do mercado. É perfeitamente imaginável que uma necessidade estatal excepcional e anômala possa ser atendida sem maior dificuldade por qualquer profissional especializado.

In casu, a singularidade se revela no fato de que se trata de curso de formação de vereadores e que contará com palestrantes de renome, expertise e com conhecimentos teóricos sobre temas atuais da administração pública.



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Acrescente-se que o Tribunal de Contas da União já decidiu pela possibilidade de contratação de professores e conferencistas para ministrar cursos de aperfeiçoamento de pessoal, exatamente com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Treinamento — Cursos

Nota: o TCU decidiu pela regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, porquanto jurisprudência pacífica que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição dos servidores para a participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II, do art. 25, combinado com o inc. VI, do art. 13, da Lei 8.666/93, consoante a decisão nº 439/98 — Plenário — TCU. [Fonte: TC1J. Processo nº TC-010.583/2003-9. Acórdão nº 654/2004-2º Câmara. (Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Vademécum de licitações e contratos. 3. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 508)].

Frise-se que o serviço prestado pela empresa Datalegis é singular, pois é especializada em assuntos de gestão pública, sem contar que tem por objetivo capacitar o vereador para o exercício da função pública.

Por outro lado, observe-se que a empresa contratada também preenche o terceiro requisito positivo, pois é especializada na área de gestão pública, consoante inclusive é reconhecido por algumas prefeituras e até mesmo pelo UVEPAR (União dos Vereadores do Paraná), e seus professores e palestrantes possuem formação necessária e reconhecimento público, além de experiência na área de atuação, que inclusive é objeto do curso de formação a ser ministrado.

Destarte, ainda, há que se observar que se trata de curso de formação e aperfeiçoamento, o que não se enquadra nas hipóteses excludentes previstas em lei, no caso, serviços de publicidade e divulgação.

Desta forma, entende-se que a contratação do curso de formação preenche os requisitos legais, prescindindo assim da realização de licitação.

Desde já esclarece-se que este tipo de contratação direta (sem licitação), não se submete a limites de valores, eis que a escolha não será pelo preço, como ocorre nas hipóteses de dispensa, mas, sim, pela característica dos serviços e da fornecedora.

Por fim, há que se observar que embora a realização do curso esteja entre as hipóteses de inexigibilidade e mesmo não tendo limites do valor gasto, há que se observar outros requisitos legais, como a idoneidade fiscal da empresa, o que é comprovado por meio das certidões anexadas ao requerimento inicial.

Assim, considerando a necessidade da Câmara Municipal de capacitar e treinar seus servidores, inclusive vereadores para melhor exercerem a função pública, a existência de dotação orçamentária competente, bem como que o curso oferecido é de treinamento e capacitação, possui natureza singular, é fornecido por empresa idônea, reconhecida por outros Municípios e sem restrições fiscais, cujos profissionais por ela são habilitados e especializados na área ministrada, não há empecilhos a contratação direta pela Administração.



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



2.2. DO ADIANTAMENTO DAS DESPESAS

O adiantamento de despesas no âmbito do Poder Legislativo em Quitandinha é regulamentado pela Lei Municipal 1118, de 23/04/2019, que tem como objetivo o adiantamento de numerário colocado à disposição do servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria, para fins de realizar despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação.

Para tanto, há certos requisitos a serem cumpridos, senão vejamos:

Art. 4º Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único - Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as seguintes despesas:

I - passagens e despesas com locomoção;

II - indenização de despesas de alimentação e pousada aos servidores públicos que, a serviço ou para capacitação, deslocarem-se do Município.

Art. 5º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

I - despesas com material de consumo;

II - despesas com serviços de terceiros;

III - despesas com transporte em geral;

IV - despesas com diária e ajudas de custo;

V - Despesas em decorrência de gerenciamentos de processos administrativos e/ou judiciais, tais como fotocópias, despesas de cartório e outras despesas correlatas;

VI - despesas com representação eventual;

VII - despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede desta Casa de Leis;

VIII - despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;

IX - despesas miúdas e de pronto pagamento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento as que se realizem com:

a) Selos postais, despesas com refeições e lanches, gastos com lavagem de roupa, pequenos consertos, pequenos carretos, transportes urbanos, passagens, combustíveis e pedágios (estes últimos quando o servidor usar seu próprio veículo para deslocamento);

b) encadernações avulsas e artigos de escritório, desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso próximo ou imediato;

c) artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

d) Outra qualquer, de pequeno vulto, desde que devidamente justificada.

Art. 6º As requisições de adiantamento serão feitas pelo servidor através de requerimento justificado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo constar o valor a ser adiantado e as prováveis despesas a serem realizadas.

Art. 7º O requerimento de adiantamento constará necessariamente, as seguintes informações:

I - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

II - Identificação da espécie da despesa mencionando o item do art. 4º, no qual a despesa se classifica;

III - dotação orçamentária a ser ordenada;

IV - prazo de aplicação.

Conforme se observa acima, a lei limita este gasto em até R\$2000,00, (art. 4º) e que o valor adiantado deverá ser utilizado no período de até 2 meses, prazo fatal para prestação de contas.



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Além disso, a lei especifica as hipóteses em que tal numerário deve ser utilizado, sendo que a justificativa apresentada enquadra-se no rol da lei.

Importante observar que com relação aos requisitos do artigo 7º, há que se observar que há indicação do nome e cargo do servidor (vereador), bem como o período para utilização do numerário (durante a realização do curso de 4 a 6 de setembro) e que embora não haja identificação da espécie de despesa com a especificação da dotação orçamentária a ser ordenada, tal requisito é suprido pelo parecer contábil.

Por outro lado, muito embora ainda não seja momento, há que se observar que a Lei 1118/2019 traz a sistemática para prestação de contas, a qual deverá ocorrer no prazo de 60 dias, devendo o servidor juntar relatório discriminando os gastos, além dos originais das notas fiscais, sempre em nome da Câmara Municipal e em caso de restituição, comprovante de depósito na conta bancária da Câmara.

Desta forma, entende-se estarem presentes os requisitos legais para o deferimento do pedido.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que é possível a aquisição do curso de treinamento e aperfeiçoamento denominado “Temas atuais da administração pública” junto a Datalegis para o vereador Carlos Edmilson de Moura, por contratação direta ante a inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, II cumulado com o artigo 13, VI, da Lei 8666/93, assim como é possível o adiantamento de numerário para as despesas de viagem, nos termos da Lei 1118/2019.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Diante da plausibilidade da justificativa, do parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária e do parecer jurídico relatando a possibilidade de realização do curso por meio de inexigibilidade de licitação e pela possibilidade de adiantamento de despesas, AUTORIZO o pagamento do curso pelo vereador solicitante.

Encaminhe-se o folder do congresso aos demais vereadores por meio do grupo de whatsapp, para verificar se há mais algum interessado na participação do evento.

Após, determino a realização da inscrição pela Secretaria de Administração para os vereadores interessados, observando que a guia para pagamento deve ser emitida em nome desta Casa de Leis.

Por fim, remeta-se a Contabilidade para viabilizar o adiantamento de despesas para os vereadores interessados.

Gabinete do Presidente, 02 de setembro de 2019.


MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Atesto que nesta data foi enviado o folder do curso pelo grupo de whatsapp dos vereadores, bem como que foi repassado pessoalmente na reunião das Comissões realizada às 18h do dia 02/09/2019, não havendo outros vereadores interessados em razão da iminência do curso.

Certifico ainda que procedi a inscrição do curso para o vereador solicitante, e que o boleto de boleto de pagamento foi emitido em nome desta Casa.

Por fim, encaminho o presente processo para a Contabilidade proceder ao pagamento da inscrição, bem como para proceder ao adiantamento da despesa autorizada.

Quitandinha, 3 de setembro de 2019.

ANSELMO SANTOS LIMAS

ANSELMO SANTOS LIMAS

Secretaria de Administração da Câmara Municipal

Enc: inscrição

Carlos Moura <carlosmoura1@yahoo.com.br>

Ter, 03/09/2019 15:23

Para: Camara Municipal Quitandinha <quitandinhacamara@hotmail.com>



Enviado do Yahoo Mail no Android

<div>----- Mensagem encaminhada -----</div> <div>De:
"contato@datalegisconsultoria.com.br" <contato@datalegisconsultoria.com.br></div> <div>Para:
 "carlosmoura1@yahoo.com.br" <carlosmoura1@yahoo.com.br></div> <div
style=display:"none">Cc: </div> <div>Enviada: ter, 3 3e set 3e 2019 às 14:22</div>
<div>Assunto: inscrição</div>

Boa tarde,

Inscrição de Carlos Edmilson De Moura, realizada com sucesso!

Att,
Jéssica



G338031411762098009
03/09/2019 14:17:25

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 4755-4
Conta corrente 5409-7 QUITANDINHA CAM MUNICIPAL

Creditado

Banco 341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV) 3772 QUITANDINHA PR
Conta corrente (com DV) 73403
CPF 029.766.649-51
Nome favorecido CARLOS EDMILSON DE MOURA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 90.301
Valor 1.200,00
Data transferência 03/09/2019
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB 4B5C984E951B7B85

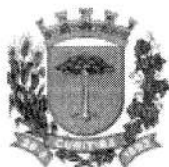
Assinada por JC881230 MARCOS A A LEMOS
JC881229 JOSE V RIBEIRO

03/09/2019 14:15:58
03/09/2019 14:17:25

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JC881229 JOSE V RIBEIRO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
402
Data e Hora de Emissão
04/09/2019 15:39:27
Código de Verificação
6LZ1H00H

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI
CPF / CNPJ: 01.031.983/0001-96 **Inscrição Municipal:** 08 02 0321859-5
Endereço: AV.CANDIDO DE ABREU, 000526 C/809 - BAIRRO: CENTRO CÍVICO **Tel.:** 41 - 30771027
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** ps.guedes@uol.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
CPF / CNPJ: 00.942.397/0001-30 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: AV. FERNANDES DE ANDRADE, 330 - CEP: 08384000
Município: Quitandinha **UF:** PR **Email:** quitandinhacamara@hotmail.com;
jaqueline.datalegis@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A INSCRIÇÃO DO CURSO DATALEGIS EM PARCERIA COM A UVERAR
TEMA: TEMAS ATUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIAS: 04, 05 E 06 DE SETEMBRO, FOZ DO IGUAÇU-PR

CARLOS EDMILSON DEMOURA

BANCO DO BRASIL
AG:1518-0
CC: 29491-8

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 890,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 890,00

Código da Atividade

08 - 02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	890,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

CERTIFICADO

A DATALEGIS – Consultoria, Ensino e Pesquisa,
UVEPAR – União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná
conferem o presente certificado a

CARLOS EDMILSON DE MOURA
do município de
QUITANDINHA

Pela participação no Curso **TEMAS ATUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Realizado nos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2019.
No Hotel Bella Italia, em Foz do Iguaçu - PR.

Carga Horária Total: 13 Horas


PAULO SÉRGIO GUEDES
DATALEGIS

REALIZAÇÃO:




JULIO CESAR MAKUCH
Presidente da UVEPAR

APOIO:



Quitandinha, 12 de setembro de 2019.



Senhor Presidente

Venho por meio desta, apresentar a prestação de contas do valor adiantado de R\$1.200,00, conforme quadro abaixo e notas anexas:

DESCRIÇÃO	DATA	VALOR GASTO
Refeição	05/09/2019	R\$48,90
Refeição	06/09/2019	R\$106,15
Refeição	06/09/2019	R\$94,70
Hotel	06/09/2019	R\$406,00
	TOTAL	R\$655,75
Devolução		R\$544,25
	TOTAL	R\$1200,00

Atenciosamente


Carlos Edmilson de Moura
Vereador

Portal

CHURRASCARIA

FADANELLI BUENO & CIA LTDA.

CNPJ: 72.049.885/0001-24 - IE: 4101305991 - IM:
ROD. BR 277 KM 586, SN - JARDIM UNIVERSITARIO
CASCAVEL - PR

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar, da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Não permite aproveitamento de crédito do ICMS

CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD UN	VL UNIT	VL TOTAL
1095	REFEICAÇÃO	1 UN	95.00	94.70

QTD. TOTAL DE ITENS 1

Valor Produtos	95.00
Descontos	0.30
Acréscimos	0.00
VALOR A PAGAR	94.70

FORMA DE PAGAMENTO	VALOR
Dinheiro	94.70
Troco R\$	0.00

Informação dos Tributos Totais Incidentes 3.98
(Lei Federal 12.741/2012):

Tribut aprox R\$ 3.98 (Fed), 0.00 (Est), 0.00 (Mun)
Fonte: IBPT - 5A16F8

ÁREA DE MENSAGEM FISCAL

Número: 000.045.094 - Série: 001
Emissão 06/09/2019 22:47:54

Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>

CHAVE DE ACESSO

4119 0972 0498 8500 0124 6500 1000 0450 9417 0756 2515

CONSUMIDOR

CONSUMIDOR CNPJ: 00.942.397/0001-30

Consulta via leitor de QR Code



Protocolo de Autorização

141191149161019 06/09/2019 22:47:54



CNPJ: 08.710.781/0002-09 IE: 9067060757
CHURRASCARIA GAUCHO FOZ EIRELI
RUA MARECHAL DEODORO FONSECA Nr: 614
Fone: 4535742168, C. CENTRO, FOZ DO IGUAÇU,
PR

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Item	Código	Descrição	Qtd	Un	VL Unit	VL Total
001	501	COCA 250 ML	1,00	UN	x 6,00	6,00
002	501	COCA 250 ML	1,00	UN	x 6,00	6,00
003	1001366	RODIZIO RESERVA	1,00	UN	x 36,90	36,90
Qtd. total de Itens						3
Valor Total						48,90
FORMA PAGAMENTO						VALOR PAGO R\$
Dinheiro						48,90

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>

4119 0908 7107 8100 0209 6500 1000 6562 1813 1147 2142



CONSUMIDOR
CNPJ: 00.942.397/0001-30
RUA DO CLIENTE
ENDEREÇO DO CLIENTE, 999,
CENTRO, Foz do Iguaçu

NFC-e nº 656216 Série 1
05/09/2019 14:40:57
Via Consumidor
Protocolo de autorização
141191146744159
Data de autorização
05/09/2019 14:41:01

ELETIVO

CHURRASCARIA BUFALO BRANCO LTDA.

CNPJ: 81.173.460/0001-13 IE: 4220797185
RUA ENGENHEIRO REBOUCAS 530 - CENTRO
88851-190 FOZ DO IGUAÇU - PR
Fone (45) 3523-9744

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

Código	Descrição	Qtd	UM	V. Unit.	V. Total
1	REFEICAÇÃO - ADULTO	1	UN	90.00	90.00
37	REFRIG COCA COLA 350 ML	1	GR	6.50	6.50
4725	TAXA DE SERVIÇO 10%	1	UN	9.65	9.65
Qtd Total de Itens:					3
VALOR A PAGAR R\$					106,15
Dinheiro					106,15

NFC-e: 000.060.304 Série 1 Emissão: 05/09/2019 13:20:42
Consulte pela Chave de acesso em <http://www.fazenda.pr.gov.br>
4119 0981 1734 6000 0113 6500 1000 0563 0413 2970 5814
Protocolo de Autorização: 141191145278764 06/09/2019 13:20:46

CONSUMIDOR CNPJ 00.942.397/0001-30



Tributos Incidentes Lei Federal 12.741/12 - RF 5,92
Megafat - 14503025-5759 - Versão 4.00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Praça: Getúlio Vargas, 280 - CENTRO
CEP: 85851010 - Foz do Iguaçu/PR

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Situação

Ativa

Número

20193788

Emitido em

06/09/2019 às 12:35:32

Competência

setembro/2019

Série

F

Código verificador

C8cmpt7

QR Code

Prestador de serviços

CPF/CNPJ: 75543009000148

C.M.C.: 273

Razão social / Nome fantasia: HOTEL RAFAIN CENTRO LTDA / HOTEL RAFAIN CENTRO

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 984 - CENTRO

Cidade: Foz do Iguaçu

UF:

Email: faturamento@rafaincentro.com.br

CEP: 85851-03

Telefone: 4535213500

Regime tributário: Baseado na alíquota do serviço



Tomador de serviços

CPF/CNPJ: 00942397000130

C.M.C.:

Razão social / Nome fantasia: CAMARA MUN DE QUINTANDINHA

Endereço: AV FERNANDES DE ANDRADE, 330(330)

Cidade: Quitandinha

UF: PR

Email: carlosmoura1@yahoo.com.br

CEP: 83840000

Telefone:

Código atividade:

5510801 Hotéis

Natureza da operação:

Serviço prestado no município

Item da lista de serviço

9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor

Município da prestação do serviço

410830400 Foz do Iguaçu / PR

Discriminação dos serviços:

DIARIA = 80.00 / DIARIA = 326.00/ Nr.RPS: 47091 - Data In: 04-09-2019 - Data Out: 06-09-2019 - Hosp: CARLOS EDMILSON DE MOURA /

IR retido:	CSLL retido:	PIS retido:	COFINS retido:	INSS retido:	ISSQN retido:
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desc. cond:	Desc. incond:	Deduções:	Base cálculo:	Alíquota:	Total ISSQN:
0,00	0,00	0,00	406,00	5,00%	20,30
Outras retenções:					
0,00					
Total líquido:	TOTAL DA NOTA				
406,00					
406,00					

Outras informações:

NFS-e REF. ao RPS número 47091 SÉRIE 1 TIPO 1 Data da emissão 06/09/2019

Emitido por : HOTEL RAFAIN CENTRO LTDA

Quitandinha, 20 de setembro de 2019.



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Certifico que a prestação de contas foi tempestiva e regular, juntando o servidor à via original das notas fiscais em nome da Câmara Municipal. Certifico ainda que procedi ao estorno do valor restituído, conforme nota de estorno de empenho, nota de estorno de liquidação e nota de estorno de pagamento.

ISABELA MARIA CANDIDO

Contadora CRC/PR 075624/O-9

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Analizando as notas fiscais apresentadas e tendo em vista o parecer contábil relatando que a prestação de contas foi regular considero APROVADA a prestação de contas.

Publicado o processo administrativo, arquivem os autos.

MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

Contratada: DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI

Objeto: Curso "Temas atuais da Administração Pública"

Dotação Orçamentária:

01.00 - Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico.

3.3.90.39.48.00 – Serviços de Seleção e Treinamento

Valor: R\$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais)

Data: 5 de setembro de 2019


MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020/2019
PROCESSO DE ADIANTAMENTO 003/2019

VEREADOR SOLICITANTE: CARLOS EDMILSON DE MOURA

VALOR TOTAL : R\$ 1200,00

DATA DO ADIANTAMENTO: 03/09/2019

DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 12/09/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil

3.3.90.14.14.07 – Despesas de viagem realizadas em regime de ressarcimento – agentes políticos

PREVISÃO LEGAL LEI Nº 1118/2019

Quitandinha, 30 de setembro de 2019.


MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

Contratada: DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO &
PESQUISA EIRELI

Objeto: Curso “Temas atuais da Administração Pública”

Dotação Orçamentária:

01.00 - Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico.

3.3.90.39.48.00 – Serviços de Seleção e Treinamento

Valor: R\$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais)

Data: 5 de setembro de 2019

MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS

Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador: 2E00D0DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/01/2020. Edição 1923

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE ADIANTAMENTO DE DESPESA



EXTRATO DE ADIANTAMENTO DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019

ADIANTAMENTO Nº 003/2019

FAVORECIDO: VEREADOR CARLOS EDMILSON DE MOURA

MOTIVAÇÃO: DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE
E HOSPEDAGEM PARA REALIZAÇÃO DO CURSO "TEMAS
ATUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00 - Legislativo Municipal

01.001 - Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico.

VALOR: R\$1200,00

Data: 30 de setembro de 2019

MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS

Presidente

Publicado por:

Eduardo Karpinski

Código Identificador:6096375B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/01/2020. Edição 1923

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Declaro ter acompanhado o Processo Administrativo nº 020/2019, que se refere à inexigibilidade de Licitação nº 004/2019 e adiantamento de despesas nº 003/2019, cujo objeto é o Curso "TEMAS ATUAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" em Foz do Iguaçu, ministrado pela empresa DATELIS CONSULTORIA.

Esta controladoria verificou que segundo o parecer contábil há dotação orçamentária para despesas com viagens de agentes políticos e para serviços de Seleção e Treinamento, parecer jurídico favorável à contratação do referido curso, anuência do Presidente desta Casa de Leis, as certidões que atestam regularidade fiscal da empresa prestadora do serviço estão anexas ao processo e prestação de contas do vereador que solicitou o adiantamento para as despesas.

Constatei, ainda, que o vereador apresentou o certificado de conclusão do curso que está anexo ao processo.

Dessa forma, como não se constatou irregularidades no processo, o parecer do Controle Interno é favorável.

Quitandinha, 10 de janeiro de 2020.


ROSANE APOLONIA DAVID
Controle Interno